



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

<b>PROCESSO Nº</b>	4551/2021
<b>RESPONSÁVEIS</b>	Simão Moura Fé Ribeiro - CPF: 311.027.941-04
<b>ENTIDADE</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína TO
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas de Ordenador/2020
<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	5ª Relatoria

**ANÁLISE DE DEFESA Nº 276/2022**

Trata-se de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Simão Moura Fé Ribeiro, gestor no exercício de 2020, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína.

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. De acordo com a Certidão nº 526/2022-COCAR o Senhor Simão Moura Fé Ribeiro, protocolou cumprimento de diligência, tempestivamente, através do Expediente nº 7345/2022 (evento 11), foi citado pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012, conforme Declaração de Envio no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN).

Para proceder a análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elencam-se as considerações técnicas desta Coordenadoria, quanto ao teor das irregularidades e fatos constantes no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 200/2022 – Evento 5 e Relatório Complementar nº 49/2022 – Evento 7, já devidamente impressas no Despacho nº 711/2022-RELT5 – Evento 8, quais sejam:

**1. Ocorrência apontada**

Conforme evidenciado no quadro (9 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 445.146,81 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.1.1 do relatório nº 200/2022, evento 5);

**1.1. Justificativa apresentada**

Justificativa, fl. 2 do Expediente nº 7345/2022, Evento 11

**1.2. Análise da justificativa apresentada**

Em que pese a justificativa apresentada, considero como **não justificada**, tendo em vista que as alegações de defesa, por si só, não são suficientes para afastar a presente irregularidade, uma vez que não consta em Nota Explicativa, estando em desacordo com IN TCE-TO nº 4/2016, além do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF  
mais nem todos os valores que estão estacados nos extratos constantes no documento 1 estão identificados como bloqueio judicial.

### 2. Ocorrência apontada

Divergência de R\$ 60.000,00 entre o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2020, no valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 53.432.722,81, com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes às despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 53.492.722,81, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.2.1 do relatório nº 200/2022, evento 5).

#### 2.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 2/5 do Expediente nº 7345/2022, Evento 11

#### 2.2. Análise da justificativa apresentada

Em que pese a justificativa apresentada, considero o item **não justificado**, uma vez que não atende os termos da IN/TCE/TO nº 02, de 15 de maio de 2013, Item 3.1.4 – Anexo II.

### 3. Ocorrência apontada

O registro contábil orçamentário e patrimonial da contribuição patronal vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social atingiu 14,12%, inferior ao percentual de 16% informado no anexo único da Portaria nº 246/2020, (item 1.1 do relatório complementar nº 46/2022, evento 7). Item 3.1.2 da IN TCE/TO nº 02/2013-Gravíssima.

#### 3.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 5/8 do Expediente nº 7345/2022, Evento 11

#### 3.2. Análise da justificativa apresentada

No caso apresentado, do meu ponto de vista, entendo que este item pode ser considerado **justificado com ressalvas**, tendo em vista a justificativa apresentada e em observância aos Princípios de Razoabilidade Proporcionalidade.

### 4. Ocorrência apontada

O registro contábil orçamentário e patrimonial da contribuição patronal vinculada ao Regime Geral de Previdência Social atingiu 15,89%, inferior ao percentual de 22% informado no anexo único da Portaria nº 246/2020. (Item 1.2, do relatório complementar nº 46/2022, evento 7). Item 3.1.2 da IN TCE/TO nº 02/2013-Gravíssima.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

**4.1. Justificativa apresentada**

Justificativa, fls. 5/8 do Expediente nº 7345/2022, Evento 11

**4.2. Análise da justificativa apresentada**

No caso apresentado, do meu ponto de vista, entendo que este item pode ser considerado **justificado com ressalvas**, tendo em vista a justificativa apresentada e em observância aos Princípios de Razoabilidade Proporcionalidade.

**CONCLUSÃO:**

Diante da análise da Prestação de Contas de Ordenador da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína/TO, referente exercício de 2020, responsável o senhor Simão Moura Fé Ribeiro, e com fundamento nos arts. 10, inciso I; 85, inciso II; e 87 da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 76 do RITCE, sugere-se pelo julgamento **Regular com Ressalvas das Contas**.

É a análise.

Encaminhe-se a Procuradoria Geral de Contas - PROCD para as providências cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**, Palmas (TO), aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

Eleusa Furtado de Oliveira  
Auditora de Controle Externo  
Matricula: 23.865-1



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 14/09/2022 17:27:34